



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 857, DE 2026 **(Do Sr. Pedro Aihara)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para regulamentar a prioridade de trânsito mediante o uso de tecnologias de comunicação entre veículos e infraestrutura (V2I) e instituir o Protocolo de Onda Verde para veículos de emergência.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



"Art. 80-A. O órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecerá os padrões tecnológicos e protocolos de segurança para a implementação de semáforos inteligentes capazes de interagir com veículos de emergência.

§ 1º A tecnologia de comunicação entre veículos e infraestrutura de que trata este artigo será prioritária e progressiva em municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Para os municípios previstos no § 1º, a integração tecnológica deverá constar obrigatoriamente nos respectivos Planos de Mobilidade Urbana, quando da renovação ou aquisição de novos sistemas de sinalização semafórica." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa modernizar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ao incorporar tecnologias de Comunicação Veículo-Infraestrutura (V2I) para garantir a prioridade real e segura de veículos de emergência. A concepção do Protocolo de Onda Verde automatizado representa um salto qualitativo na gestão da mobilidade urbana e na preservação da vida, fundamentando-se em pilares técnicos, estatísticos e em experiências internacionais de sucesso.

O principal indicador de eficiência de um serviço de emergência é o tempo de resposta. Em situações de parada cardiorrespiratória ou traumas graves, cada minuto de atraso reduz drasticamente as chances de sobrevivência. No Brasil, dados do SAMU em diversas capitais indicam que o tempo médio de resposta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

frequentemente ultrapassa os 30 minutos, enquanto protocolos internacionais recomendam um limite de 10 minutos para casos críticos.

A tecnologia V2I permite que o semáforo "perceba" a aproximação do veículo de emergência e ajuste a sinalização em tempo real. Estudos internacionais demonstram que sistemas de preempção semafórica podem reduzir o tempo de deslocamento em até 25%. Essa agilidade tem impacto direto na saúde pública: estima-se que a redução do tempo de resposta possa diminuir as taxas de mortalidade em cerca de 8,5% em casos de tempo-dependentes .

Atualmente, a prioridade de passagem prevista no Art. 29 do CTB obriga os condutores de veículos de emergência a avançarem sinais vermelhos, confiando apenas em dispositivos sonoros e luminosos. Esta prática é inerentemente perigosa: cerca de 60% dos acidentes de trânsito no Brasil ocorrem em cruzamentos.

A automação da "Onda Verde" elimina a necessidade de manobras arriscadas. Ao garantir que o veículo de emergência encontre o sinal verde, o sistema reduz em até 70% o risco de colisões em cruzamentos envolvendo viaturas e ambulâncias . Além de proteger os profissionais de segurança e saúde, a medida evita danos ao patrimônio público e reduz os custos sociais dos acidentes, estimados em R\$ 261 mil por sinistro com vítima no Brasil.

A adoção de sistemas inteligentes de transporte (C-ITS) é uma tendência global consolidada. Países como os Estados Unidos, Singapura e membros da União Europeia já utilizam protocolos de preempção semafórica há décadas, evoluindo agora para sistemas baseados em V2I e 5G.

Mais de 1.300 cidades ao redor do mundo já utilizam tecnologias de preempção para veículos de emergência, integrando hardware e software para garantir que o socorro chegue sem interrupções.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cidades como St. Charles (Missouri) e Kyle (Texas) reportaram melhorias significativas na segurança dos socorristas e na eficiência operacional após a implementação desses sistemas. O projeto de lei brasileiro alinha o país às melhores práticas da Agenda 2030 da ONU para o desenvolvimento sustentável, especificamente no que tange à segurança viária e cidades inteligentes.

A proposta estabelece um critério de progressividade, focando inicialmente em municípios com mais de 100.000 habitantes. Esta escolha é estratégica, pois:

- **Concentração de Conflitos:** É nestes centros urbanos que o congestionamento é mais severo e os atrasos de emergência são mais críticos.
- **Capacidade Técnica:** Municípios deste porte possuem maior capacidade de gestão de tráfego e infraestrutura para receber tecnologias inteligentes.
- **Planejamento Urbano:** A obrigatoriedade de inclusão nos Planos de Mobilidade Urbana garante que a modernização ocorra de forma planejada, aproveitando ciclos de renovação de ativos, o que otimiza o gasto público.

A alteração do Código de Trânsito Brasileiro proposta não é apenas uma atualização tecnológica, mas uma medida humanitária e de eficiência administrativa. Ao transformar a prioridade teórica em prioridade operacional automatizada, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com a proteção da vida, a segurança de seus agentes públicos e a modernização da infraestrutura urbana.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado PEDRO AIHARA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23:9503>

FIM DO DOCUMENTO